



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.963
Decisão Plenária : PL/PE-185/2023
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo n° 200212099/2023
Interessado : Andrev Yuri Barbosa Fornazier

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator pelo indeferimento da solicitação para a revisão de suas atribuições para habilitação em atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais e apenas rurais, requerida pelo profissional, Engenheiro Civil Andrev Yuri Barboza Fornazier, uma vez que a análise do cadastro do curso não contemplou atividades de georreferenciamento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 18 de outubro de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório apresentado pelo Relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e; considerando que profissional Andrev Yuri Barboza Fornazier, engenheiro civil e de segurança do trabalho, RNP 1800551231, solicita emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, com fins de credenciamento junto ao INCRA, em atendimento a Lei n° 10.267/2001; considerando que, após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, conclui-se que as disciplinas e a carga horária do curso realizado pelo profissional atendem o disposto na Decisão Normativa n° PL-116/2021 e na Decisão Plenária n° 1347/08, ambas do Confea; considerando, no entanto, que o Crea-MG ao analisar o cadastro do curso definiu que aos egressos seriam conferidas atribuições exclusivas para atividades de geoprocessamento, conforme artigo 3° da Resolução n° 1073/16 do Confea, estando estas descritas nas atribuições do profissional; considerando que as atribuições conferidas pelo Crea-MG não contemplam atividades relacionadas a georreferenciamento; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC decidiu, por unanimidade, indeferir a emissão da certidão supracitada e a inclusão da atribuição profissional; considerando o parecer do relator que, diante da análise do Crea-MG limitando a atuação dos egressos do curso para atividades de geoprocessamento, sugeriu: i) Informar ao profissional para requerer a Certidão junto ao Crea-MG, uma vez que a análise do cadastro do curso não contemplou atividades de georreferenciamento; ou ii) Que o Crea-PE encaminhe Ofício ao Crea-MG, com a documentação do profissional, questionando quanto à possibilidade de emissão da certidão requerida, com base no curso de Especialização em Geoprocessamento, pela Faculdade Única de Ipatinga e indeferindo a solicitação, de revisão de suas atribuições para habilitação em atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 36 (trinta e seis) votos, o parecer e voto do relator pelo indeferimento da solicitação de revisão de atribuições para habilitação em atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais e apenas rurais, requerida pelo profissional, Engenheiro Civil Andrev Yuri Barboza Fornazier, uma vez que a análise do cadastro do curso não contemplou atividades de georreferenciamento.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, 1° Vice-Presidente, no exercício da presidência do Crea-PE. **Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Cláudia Ramos de Oliveira, Débora Cristina Pereira Valões, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Ferreira Costa Neto, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, José Diniz Madruga, José Jeferson do Rêgo Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

José Chaprão, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, Regina Celli de Oliveira, Renata Gabriella Vila Nova de Lima, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sheila Maria Cavalcanti Pereira, Silvânia Maria da Silva e Stênio de Coura Cuentro. Absteve-se de votar o Conselheiro Luiz Carlos dos Santos Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2023

Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente, no exercício da presidência do Crea-PE